



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.845

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1962

DECRETO N. 3951 — DE 13 DE ABRIL DE 1962

Aprova o regimento Interno do Ginásio Estadual "Prof. Avertano Rocha", de Icoaraci, Município de Belém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Ginásio Estadual "Prof. Avertano Rocha", de Icoaraci, Município de Belém.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

REGIMENTO INTERNO DO GINÁSIO ESTADUAL "PROF. AVERTANO ROCHA", DE ICOARACI, MUNICÍPIO DE BELÉM, BAIXADO COM O DECRETO N. 3951, DE 13 DE ABRIL DE 1962

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1.º O Ginásio Estadual "Prof. Avertano Rocha", fundado e mantido pelo Governo do Estado do Pará, com sede em Icoaraci, Estado do Pará, tem por objetivo ministrar o ensino secundário dentro dos planos, leis e normas estabelecidas pela legislação federal em vigor, dentro dos princípios dos ideais de solidariedade humana.

Art. 2.º Em sua organização interna reger-se à pelo presente regulamento.

CAPÍTULO II Da Organização

Art. 3.º O Ginásio Estadual "Prof. Avertano Rocha", manterá, sob regime de internato a critério da Diretoria, para ambos os sexos, em turnos diurnos e cursos ginásial regido pela legislação inherentemente, quanto à seriação, programas e demais aspectos de sua atividade educacional.

Art. 4.º O estabelecimento terá a seguinte organização administrativa: Direção — Secretaria — Auxiliares de Administração e Disciplina — Corpo Docente — Orientação Educacional — Corpo Discente.

CAPÍTULO III Da Administração Geral

Art. 5.º Administração Geral do estabelecimento está na cargo do Diretor, que presidirá todas as atividades escolares e trabalho

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRICA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dos professores e de alunos, a orientação educacional e demais relações da comunidade escolar com vida exterior.

Art. 6.º O cargo de Diretor será exercido por quem estiver devidamente credenciado sob o ponto de vista legal, investida em tal função por deliberação da entidade mantenedora do estabelecimento, com aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 7.º Compete ao Diretor:

a) cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições;

b) representar oficialmente o estabelecimento perante as auto-

cidades federais, estaduais e municipais;

c) suspender os atos escolares que dizem respeito a administração, ao ensino e à disciplina no estabelecimento;

d) corresponder-se com as autoridades superiores do ensino em todos os assuntos que se referirem ao estabelecimento, através do inspetor de ensino secundário;

e) dar posse e exercício a todo o pessoal do estabelecimento, na forma da lei;

f) convocar reuniões do corpo docente e presidi-las;

g) receber, informar e despa-

nhar petições e papéis, encami-

nhan-lo os às autoridades superio-

res do ensino, quando fôr o caso através do inspetor de ensino secundário junto ao estabelecimento;

h) visar o ponto de pessoal;

i) visar as datas e horários para exame, designando banca examinadora e promovendo a sua realização nos termos da legislação escolar vigente, submetendo-as ao inspetor do ensino secundário;

j) assistir às aulas, atos de exercícios escolares de qualquer natureza;

l) rubricar todos os livros de escrituração do estabelecimento;

m) assinar as folhas de pagamento e todos os demais documentos relativos ao estabelecimento;

n) aplicar penalidades disciplinares aos professores funcionários e alunos do estabelecimento, segundo a legislação em vigor e conforme as disposições deste regulamento;

Art. 8.º Em suas faltas ou impedimentos à direção do estabelecimento será exercida pelo Sub-Diretor, devendo este estar aprovado pela Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 9.º Cabe ao Sub-Diretor:

a) coadubar com o Diretor na administração do estabelecimento nos trabalhos escolares e nos demais atos para os quais for convocado por aquêle;

b) substituir o Diretor em suas férias ou impedimentos.

CAPÍTULO IV Da Secretaria

Art. 10. O cargo de Secretário será exercido por pessoa devidamente credenciada sob o ponto de vista legal, indicado pelo Diretor do Estabelecimento, com aprovação da Diretoria de Ensino Secundário.

Art. 11. A Secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração, arquivo, fôlderia e correspondência do estabelecimento.

Art. 12. Ao Secretário compete:

a) organizar o serviço da Secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do estabelecimento;

b) organizar o arquivo de modo a preservação dos documentos escolares e poder atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento do interessado ou do Diretor;

c) cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;

d) superintender ou fiscalizar os serviços da Secretaria, distribuindo o trabalho entre os seus auxiliares;

e) redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial, submet-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS

Número atrasado	12,00
Número avulso	10,00
Número atrasado	1.000,00
Semestral	Cr\$ 2.000,00
Anual	Cr\$ 2.000,00

Estados e Municípios	PUBLICIDADES
Anual	1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Anual	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.

O centímetro por coluna 10 valor de Cr\$ 50,00.
por ano.

E X P E D I E N T E

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete horas (17) horas.

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses cu um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tendo-a assinatura do Diretor:

i) redigir e asscrever os editais de classificação para exame e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor;

g) fixar em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que dizem respeito às atividades do estabelecimento;

h) elaborar os relatórios oficiais, sempre que solicitados por o deman-

sundador;

i) escrever os livros, fichas e demais documentos que se referirem às notas e médias dos alunos do estabelecimento, efetuando na época e tempo os cálculos de apuração das resultados;

j) ler e subscrever as atas e termos relativos a exames, provas e resultados de trabalhos escolares.

CAPÍTULO V**Dos Auxiliares de disciplinas e Administração**

Art. 13. Aos Auxiliares de disciplina e Administração compete:

a) cumprir as determinações do Diretor e do Secretário, quando subordinados a estes;

b) zelar pela disciplina geral dos alunos dentro do estabelecimento ou em suas imediações;

c) usar da solicitude, moderação e delicadeza no trato com os alunos;

d) prestar assistência aos alunos que se enfermarem ou sofrerem acidente, administrando-lhes os socorros de emergência;

e) levar ao conhecimento do Diretor ou dos funcionários por fin-

designados os casos de infração à disciplina;

i) atender aos professores em aula, nas solicitações de material escrita e sobre os fatos disciplinares ou de assistência ao aluno;

g) encaminhar ao Diretor os alunos retardatários e não permitir antes de finalizar os trabalhos escolares a saída de alunos sem a necessária licença;

h) auxiliar na realização de solenidades e festas escolares e nos trabalhos de exame, segundo estabelecido pelo Diretor.

CAPÍTULO VI
Do Corpo Docente

Art. 14. A constituição do corpo docente far-se-á nos termos da legislação federal, estadual ou municipal em vigor.

Art. 15. Será assegurada reinvenção condigna aos membros do corpo docente, de conformidade com o disposto na legislação que regula a matéria.

Art. 16. Serão deveres dos professores:

a) reger classe de conformidade com a distribuição feita pelo Diretor, no horário estabelecido;

b) zelar pela disciplina geral do estabelecimento, em cooperação com o Diretor e particularmente pela disciplina de classe;

c) cumprir o programa estabelecido, na conformidade das instruções oficiais vigentes;

d) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário de classe;

e) registrar no mesmo diário de classe a matéria lecionada;

f) apresentá-la à Secretaria, com

antecedentes de 24 horas, a lista dos pontos para exame em duas vias devidamente rubricadas;

g) devolver à Secretaria dentro de 8 dias a contar da data de sua realização, as provas parciais de sua disciplina evidentemente corrigidas e julgadas, consoante instruções oficiais vigorantes na ocasião;

h) tomar parte nos trabalhos de exame e em outros de sua competência para que for desejado;

i) impedir a entrada e saída de alunos depois de iniciada a classe ou antes do fim da aula, a não ser por motivo considerado justo;

j) escolher os livros didáticos a serem adotados para o ensino, dando prévio conhecimento à direção, da escolha feita, que não poderá ser modificada no decorrer do ano letivo;

l) propor por escrito, ao Diretor, a aquisição de livros para a Biblioteca e de tudo que seja necessário à eficiência de seu trabalho didático;

m) zelar cuidadosamente pela educação moral e cívica de seus alunos;

n) comparecer às solenidades do estabelecimento, bem como às reuniões do corpo docente convocadas pelo Diretor;

o) receber condignamente as autoridades;

p) estar presente no estabelecimento na hora do inicio de sua aula, retirando-se depois de finalizada;

q) prevenir, em tempo útil, as faltas a que se veja forçado;

r) manter, com os colegas, espirito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa realizada no estabelecimento;

s) atender às solicitações do Diretor feitas no interesse do ensino;

t) cumprir as obrigações establecidas em contrato, de conformidade com a legislação federal e a conveniência do ensino.

Art. 17. É vedado ao professor:

a) dar conhecimento aos alunos das listas de ponto organizadas para exame;

b) ditar pontos;

c) fumar nas classes durante a regência das aulas;

d) aplicar penalidade aos alunos, exceto de advertência, repreensão e retirada da sala de aula;

CAPÍTULO VII**Da Orientação Educacional**

Art. 18. Compete ao orientador educacional:

a) organizar o fichário dos alunos do estabelecimento;

b) pesquisar as causas de insucessos dos alunos nos estudos, anotando os dados que puder recolher, em visitas domiciliares à família, em entendimento com os professores e os de sua própria observação;

c) auxiliar os alunos a conhecer as oportunidades educacionais da cidade, do Estado e do País;

d) levar os alunos a conhecer as profissões e a compreender os problemas do trabalho, de forma que possam preparar-se para a vida na comunidade;

e) auxiliar os alunos na consecução de seus objetivos educacionais;

f) cooperar com os professores no sentido da boa execução dos trabalhos escolares, com o Diretor em sua orientação administrativa

g) zelar para que o estudo, a recreação e o descanso dos alunos decorram em condições de

maior conveniência pedagógica;

h) organizar atividades extra-curriculares que concorram para completar a educação dos alunos;

i) colaborar no preparo das comemorações cívicas e solenidades da escola, como parte integrante do processo educativo geral;

j) realizar palestras e promover reuniões de estudo em classe, principalmente, na falta dos professores;

l) elaborar anualmente, um relatório dos seus trabalhos, com as conclusões que das observações feitas, resultarem.

CAPÍTULO VIII**Do Corpo Disciente**

Art. 19. O corpo disciente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Art. 20. Constituem deveres do aluno:

a) acatar a autoridade do Diretor, dos professores e dos funcionários do estabelecimento e tratá-los com urbanidade e respeito;

b) tratar com urbanidade os colegas;

c) apresentar-se decentemente trajado com assento;

d) usar quando adotados os uniformes para as aulas comuns e para as sessões de educação física;

e) ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares;

f) ocupar em sala lugar que lhe for designado, ficando responsável pela respectiva carteira;

g) possuir material exigido, conservando-o em perfeita ordem;

h) levantar-se em classe a entrada e saída do professor, do Diretor, de autoridades de ensino ou de visitantes;

i) comparecer às comemorações cívicas;

j) colaborar com a direção do estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo;

l) indenizar os prejuízos quando produzido dano material no estabelecimento e a objetos de propriedade de colegas e de funcionários;

m) devolver, no devido tempo os livros que retirar da biblioteca para consultas;

Art. 21. Às aulas é expressamente proibido:

a) entrar em classe ou dela sair, sem permissão do professor;

b) ausentear-se do estabelecimento sem a autorização do Diretor;

c) ocupar-se durante as aulas, com qualquer outro trabalho estranho às mesmas;

d) promover, sem autorização do Diretor, coletas e subscrições dentro do estabelecimento, ou fora dele, usando o nome da instituição;

e) formar grupo ou promover algazarra ou disturbios nos corredores e pátios, bem como nas imediações do estabelecimento durante o período de aula ou no seu início ou término;

f) permanecer no estabelecimento fora das horas de trabalho escolar;

g) trazer consigo livros, impressos, gravuras ou escritos considerados imorais bem como, armas e quaisquer outros objetos perigosos;

h) fumar, jogar ou usar de bebidas alcóolicas em toda a área do estabelecimento;

i) praticar dentro ou fora do estabelecimento, ato offensivo à moral e aos bons costumes.

CAPÍTULO IX**Das Penalidades**

Art. 22. Aos funcionários administrativos serão aplicadas pelo Diretor as seguintes penalidades: advertência, suspensão e dispensa.

§ 1º Incorrerá nas penalidades deste artigo o funcionário que:

- a) faltar com o devido respeito a seus superiores hierárquicos;
- b) demonstrar desrespeito ou incompetência para o serviço;
- c) tornar-se, pelo seu procedimento incompatível com as funções que exerce.

§ 2º A pena de dispensa é que trata o presente artigo será aplicada de acordo com as normas prescritas na legislação trabalhista em vigor.

Art. 23. Os componentes do corpo discente estão sujeitos às penalidades de advertência e expulsão, aplicadas pelo Diretor, respeitadas as disposições legais.

Art. 24. Pela inobservância de seus deveres, são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

a) admoestação e repreensão em aula, pelo professor;

b) expulsão da sala de aula pelo professor, que neste caso, fará imediata comunicação à direção do estabelecimento;

c) repreensão reservada, oral ou escrita pelo Diretor;

d) suspensão;

e) suspensão com perda de provas ou cancelamento de matrícula.

§ 1º A pena de suspensão aplicada pelo Diretor será graduada em função da falta cometida e não isenta da obrigatoriedade de apresentação de trabalho escolar previamente determinado para ser executado pelo aluno que sofreu a medida disciplinar em consonância ao tempo de duração da pena.

§ 2º A pena de suspensão ou cancelamento de matrícula, com perdas de prova ou exames, será aplicada por motivo de falta grave e após ser verificada a culpabilidade do aluno mediante processo instaurado por uma comissão de membros, presidida por um representante da Inspetoria Federal junto ao estabelecimento.

§ 3º Na apuração da pena a que se refere o parágrafo anterior, sendo o aluno menor será assistido pelo pai ou responsável.

Art. 25. A direção do estabelecimento reserva-se o direito de não renovar a matrícula do aluno que for manifestamente incorrigível, collocando os documentos de transferência à sua disposição ou ao responsável, quando se tratar de aluno menor.

CAPÍTULO X**Da Vida Escolar**

Art. 26. Com finalidade de proporcionar aos pais e responsáveis do aluno o conhecimento diário de suas atividades, o estabelecimento adotará uma caderneta escolar, destinada:

a) a anotações diárias da presença do aluno;

b) ao registro das notas mensais dos exercícios;

c) à notificação das infrações disciplinares e de faltas de cumprimento das obrigações escolares;

d) ao lançamento do resultado das provas parciais e finais.

Art. 27. Os pedidos da retirada antecipada, salvo em casos de enfermidade sómente serão atendidos quando solicitados pelos interessados ou responsáveis, mediante anotação na carteira escolar do aluno.

Art. 28. O aluno em caso com seus pagamentos poderá ir a juiz.

Art. 29. A direção do estabelecimento será impedido de prestar as provas parciais ou finais, mas não se poderá recusar certificados ou transferência do aluno que tenha prestado provas finais.

Art. 30. O horário para os exames será fixado pelo menos com 48 horas de antecedência em lugar franqueado aos alunos e na sala dos professores.

Art. 31. A direção do estabelecimento programará as aulas dentro do seguinte princípio:

- a) as aulas terão duração de cincuenta minutos;
- b) haverá um intervalo de 10 minutos entre duas aulas consecutivas.

§ 1º A direção do estabelecimento observado o disposto neste artigo, fixará o horário escolar antes do inicio do ano letivo podendo ainda programar o ensino religioso e o seu regime didático, que será ministrado de acordo com a manifestação do aluno ou de seu responsável.

§ 2º A direção do estabelecimento não poderá recusar matrícula ao aluno, existindo vaga, por motivos de divergências religiosas e de preceito de raça ou classe;

CAPÍTULO XI**Da Escritório e Arquivo**

Art. 32. Constituirão o arquivo do estabelecimento:

- a) a documentação relativa aos alunos;
- b) os livros e modelos oficiais exigidos pela legislação em vigor;
- c) o documento referente ao movimento econômico e financeiro do estabelecimento;

Parágrafo único. Integram igualmente o arquivo, como elementos auxiliares de escrituração:

- a) protocolo de entrega e devolução de provas parciais;
- b) ponto para professores e auxiliares;

c) diários de classe;

d) caderneta de tesouraria para recibo de pagamento das contribuições dos alunos;

e) fichas da Tesouraria para lançamento do pagamento de contribuições de alunos;

f) livros de registros de penalidades imposta aos alunos.

CAPÍTULO XII**Das Disciplinas Gerais**

Art. 33. O dia 15 de outubro, dia do "Professor" será comemorado celebrando, elaborando-se programa de festividade.

Art. 34. Nenhum documento será retirado do arquivo, salvo casos excepcionais, permitir-se a substituição da certificação de nascimento por fotocópia devidamente selada e autenticada.

Art. 35. Os documentos em língua estrangeira, quando apresentados para efeito de inscrição ou matrícula, far-se-ão acompanhar da respectiva tradução feita por tradutor juramentado, selado e autenticado na forma da lei.

Parágrafo único. Para efeito de inscrição ou matrícula de que trata este artigo, os alunos deverão submeter-se a exames de adaptação de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 36. A biblioteca do estabelecimento será fonte de consulta e informação para os professores e centro também de leitura e recreação para alunos.

Art. 37. As turmas terão o limi-

te máximo de 50 alunos.

Art. 38. Sómente serão aceitas transferências para as turmas das diversas séries, desde que haja vagas, mediante exame de seleção de Português e Matemática, perante banca examinadora designada pela direção do estabelecimento.

Art. 39. Para a inscrição dos candidatos aos exames de admissão, será exigida a seguinte documentação:

- a) requerimento firmado pelo candidato ou responsável, dirigido ao Diretor do estabelecimento, com declaração de que não se inscreveu, nem se inscreverá em exames de admissão, de outro estabelecimento, na mesma época;

b) prova de idade em que se verifique ter o candidato 11 anos completos ou a completar até 30 de junho;

c) provas regulamentares de saúde física e mental e de imunização antivariólica podendo ser feitas ainda exigências de quaisquer outras provas, sempre que as autoridades sanitárias competentes as julgarem necessárias;

d) certificado de conclusão do curso primário complementar.

Art. 40. São matérias de exame de admissão: Português, Geografia, Matemática, História do Brasil especialmente.

§ 1º Haverá prova escrita e oral de Português, sendo a escrita eliminatória. Considerando-se habilitado, para o prosseguimento dos exames, o aluno que, na prova escrita de Português, tiver alcançado nota igual ou superior a cinco (5).

§ 2º Das outras disciplinas serão realizadas provas, escritas sómente.

Art. 41. Este Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração, e sempre que venha a colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações àprovadas da Diretoria do Ensino Secundário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

dro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 10 DE MAIO**DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Odineia Teles Figueiredo para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 10 DE MAIO**DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lady Maria Monte Palma, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 10 DE MAIO**DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Vicência de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 10 DE MAIO**DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Filomena de Albuquerque Tavora para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Ana Pinheiro Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Sínsia Alves Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Iraci Góes de Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Regina Maria Pereira dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Maria de Nazaré Moraes Pereira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

**Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de maio de 1962.**

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Raimunda Iracema Furtado, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Irene Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Lucimar Fiúza Martins, para exercer, interinamente o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marta Santos para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", padrão A, do Quadro Único, com lotação no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Marina Pergentina Oliveira dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, pa-

drão A do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Raimunda Iracema Furtado, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Maria Oscarina da Conceição Danim, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Maria Luiza Leite Machado, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Maria José Santiago Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Raimunda Nonata Rocha para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Waldomira Gomes Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Maria Oscarina da Conceição Danim, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Alzira da Silva Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Maria Rosa de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1962**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o dr. Júlio Felippe Bacas, do cargo de Médico Sanitarista, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Orlando Rodrigues da Costa do cargo de Assistente Técnico, do Quadro Único, lotado no Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o dr. José Harolão dos Santos Menezes, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente Técnico do Quadro Único, lotado no Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, do dr. Orlando Rodrigues da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Almir José de Oliveira Gabriel, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, do Quadro Único lotado no Hospital dos Servidores do Estado, vago com a exoneração a pedido, do dr. Elias Gattasse Kalume.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Menezes de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de "Auxiliar de Enfermagem" padrão F, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcindo Cardoso da Silva, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 21 de março a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Nerys de Lima, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 28 de janeiro a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar o 1º. Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Costa Sampaio, do cargo de Delegado de Polícia no Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Vicente Prudente Cavalcante, do cargo de Escrivão de Polícia do Comissariado Especial do Km. 47, da Estrada Pará-Maranhão, no Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Menezes de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de "Auxiliar de Enfermagem" padrão F, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar João Carlos da Silva, da função de Comissário de Polícia do distrito de Santa Luzia, município de Primavera, vago com a exoneração de João Carlos da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE :
 Transferir, por necessidade de serviço, do setor de Revisão para

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear Nazareno Nonato Ferreira, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Capitão Poço, vago com a exoneração, a pedido, do 3º. Sargento Reformado do Exército, Francisco Chagas do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar João Carlos da Silva, da função de Comissário de Polícia do distrito de Santa Luzia, município de Primavera, vago com a exoneração de João Carlos da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear Pedro Damas de Oliveira Barata, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do distrito de Santa Luzia, município de Primavera, vago com a exoneração de João Carlos da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 75 — DE 15 DE MAIO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE :
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção Geral, em 15 de maio de 1962.

Acyr Castro

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO

DE FINANÇAS

PORTARIA N. 54 — DE 9 DE MAIO DE 1962

O Engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE :
 Determinar que todos os processos referentes a créditos de fornecedores do Estado, na sua tramitação legal, antes de remetidos ao Departamento de Despesa para pagamento, sejam enviados ao Departamento de Fiscalização do Estado, para competente verificação do pagamento do imposto devidido, por parte da firma fornecedora.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 9 de maio de 1962.

Firmo Ribeiro Dutra

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 55 — DE 15 DE MAIO DE 1962

O Engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE :
 Determinar:
 1º) que nenhum documento deve ter curso nos Departamentos de Receita, Despesa e Fiscalização, da Secretaria de Finanças, estando o interessado nos mesmos em débito com a Fazenda;

2º) que não sejam atendidas requisições de selos mercantis e vistos em duplicatas, e firmas que se encontrem em atraço com o pagamento do Imposto de Vendas e Consignações.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 14 de maio de 1962.

Firmo Ribeiro Dutra

Secretário de Estado de Finanças

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM
SERVIÇOS PÚBLICOS****AVISO AOS SEGURADOS****— EDITAL —**

Estarão abertas de 15-5-62 a 13 de Junho de 1962 as inscrições para obtenção de financiamento do Plano "B" previsto no Regulamento Geral da Previdência Social, observadas as condições estipuladas nos Decretos 786 e 787, de 26-3-62, em Portaria MTPS N. 92 de 28-3-62 e demais disposições regulamentares, dentre as quais as seguintes:

- a) limite máximo de financiamento: 60 (sessenta) vezes o salário mínimo local;
- b) prestação mensal correspondente a 25% do salário de contribuição do segurado;
- c) juros contratuais de 6% ao ano.

Os interessados deverão, comprovadamente:

- a) estar contribuindo para o IAPFESP até o mês anterior ao da publicação deste Edital ou estar em gozo de benefício pelo IAPFESP;
- b) contar menos de 60 (sessenta) anos de idade, na data elaboração da classificação.

Os pedidos de inscrição locais serão feitos em formulário próprio e poderão vir encaminhados por intermédio dos Sindicatos da categoria a que estiver filiado o segurado ou ser entregues diretamente pelo próprio ou por pessoa interpresa, na Delegacia do Instituto na rua Frutuoso Guimarães 869, no horário de 7,30 às 11,30 horas, diariamente, exceto aos sábados, onde também poderão ser prestadas mais informações.

Carlos Aleantarino
Enc. do S.I.

VISTO
Luiz de Carvalho Corrêa
Delegado Substituto

(Ext. — Dia 16-5-62).

**DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), faz saber a todos quantos interessar possa, que se acha aberta uma concorrência pública para realizar os serviços de reconstrução e pavimentação em Sand-Asfalt na rodovia Bragança-Montenegro, neste Estado, trabalho esse que será custeado pela verba 4-04-k do corrente exercício.

I — DA INSCRIÇÃO

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

2 — Até o dia 25 de maio do corrente ano, serão recebidas as propostas na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará-DER-PA., em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Órgão, sito à Av. Almirante Barroso 111, nesta cidade, às nove (9) horas pela Comissão Apuradora, designada pela Portaria n. 603, de 4-7-1957, da Diretoria Geral, publicada no D. O. E. de 5-10-1957.

3 — As propostas deverão ser entregues em dois envelopes fechados e lacrados, numerados PRIMEIRO e SEGUNDO, o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II—DA IDONEIDADE, e o segundo a proposta de acordo com a Cláusula II — DA PROPOSTA. Ambos os envelopes deverão ter sua face externa as seguintes indicações:

a) nome e endereço do proponente;

b) número dos documentos contidos e os dizeres — CONCORRÊNCIA PÚBLICA para realizar os serviços de reconstrução e pavimentação em Sand-Asfalt na rodovia Bragança-Montenegro, neste Estado.

II—DA IDONEIDADE

4 — O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- a) Declaração expressa do concorrente de que aceita as condições deste edital;
- b) Prova de registro da firma no Cadastro do DER-PA.;
- c) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA.;
- d) Certificado de capacidade financeira, de acordo com a Cláusula X deste edital;
- e) Certificado de capacidade técnica, na forma dos itens 27 e 28 deste edital.

III—DA PROPOSTA

5 — O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços e deverá obedecer as seguintes formalidades:

- a) ser apresentada em três vias, escritas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almoço ou carta, datilografada em linguagem clara, sem émendas, razuras ou entrelinhas;
- b) apresentar a firma proponente reconhecimento em tabuleiro na primeira via e em todas as folhas os sêlos estendais exigidos por lei, devidamente rubricados;
- c) conter a declaração expressa do proponente de que executará o serviço de acordo com as normas técnicas do DNER.

6 — O julgamento final da concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-PA., mediante parecer da Comissão Apuradora designada pela Portaria n. 603/57 da Diretoria Geral, publicada no D. O. E. de 5-10-1957.

7 — A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar o menor preço, satisfazendo as demais exigências deste edital.

8 — No caso de empate, considerar-se-á vencedora a firma proponente que apresentar o menor prazo para a execução total da obra.

9 — O DER-PA., reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim lhe convier, sem que isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

V—DA CAUÇÃO

10 — A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-PA., no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal ou estadual representados pelos respectivos valores nominais.

11 — A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DER-PA.

12 — Para reforço da caução serão deduzidos das médicas ou avenças, três por cento (3%) dos serviços executados.

13 — A caução inicial e os respectivos reforços, serão levantados pela firma vencedora depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

VI — DOS PRAZOS

14 — O prazo para a conclusão dos serviços de que trata o presente edital serão de 360 dias, a contar da primeira ordem de serviço.

15 — Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo do DER-PA., o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito a empreitada.

16 — O prazo para o início dos trabalhos fica fixado em

cito (8) dias, contados da data da assinatura do contrato.

17 — O proponente vencedor da concorrência se obriga a apresentar ao DER-PA., na frente da obra contratada, todo o equipamento relacionado em sua proposta no prazo de quatro (4) dias após a assinatura do contrato.

18 — A prorrogação dos prazos sómente será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento do mesmo couber ao DER;
- periodo excepcional de chuvas;
- embargo decorrente de desapropriação necessária;
- ordem escrita do DER-PA., para paralizar ou restringir a execução do serviço no interesse da administração.

VII — DA ASSINATURA DO CONTRATO

19 — O contrato de empreitada a ser assinado entre o DER-PA., e o proponente vencedor da concorrência, observará as condições estipuladas neste edital e na proposta, as desta desde que colidam com as daquele.

20 — No caso de o proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo, desde que os preços deste e as demais condições de sua proposta consultem os interesses do DER-PA.

21 — O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA.

VIII — DAS MULTAS

22 — O contrato estabelecerá as seguintes multas ao empreiteiro:

- por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços — hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);
- quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando os serviços não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes; quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração fôr inexatamente informada; quando o contrato fôr transferido a terceiros, ainda que com autorização do DER-PA — variável de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

IX — DA RESCISÃO

23 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independente de interpelação judicial, sem que o constante empreiteiro tenha direito a indenização de qualquer espécie, quanto o mesmo:

- Não suprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato a despeito da devida notificação pela fiscalização;
- paralizar as obras por mais de trinta (30) dias sem motivo justificado ou não der as obras o andamento previsto;
- fair ca falcer, nesta última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;
- transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros sem prévia autorização do Diretor Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

24 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo ou por exclusiva vontade do DER-PA., condicionada porém, sempre, ao atendimento da conveniência da autarquia rodoviária e assegurado a firma empreiteira o seguinte:

- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;
- o valor da caução.

25 — O DER-PA. se reserva o direito de deduzir de pagamento que fôr à firma empreiteira, em virtude de liquidação ou não da relação contratual, quaisquer quantias de que este lhe seja devedor.

X — DA PROVA DE CAPACIDADE

26 — A participação na concorrência depende da prova de capacidade técnica e financeira.

27 — Para a prova de capacidade técnica será exigido

que o proponente possua equipamento mecânico do qual conste pelos menos o seguinte:

- uma uzina de mistura asfáltica com capacidade mínima de 30 T/horas;
- 10 caçambas basculantes;
- equipe de 4 vibro-acabadoras de compactuação com capacidade para realizar os serviços dentro do prazo do edital;
- capital registrado superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros);
- prova de recolhimento de cinco milhões (Cr\$ 5.000.000,00) à Tesouraria do DER-PA., para efeito de garantia da proposta;
- equipamento de construção de estradas suficiente para execução do serviço dentro do prazo previsto.

28 — O DER-PA. inspecionará o equipamento cuja relação o concorrente tenha apresentado e fornecerá um laudo de vistoria com o qual o proponente fará a prova de que tratam os itens 27 desta cláusula X—Da prova de capacidade e 5 e 6 da cláusula II—Da idoneidade.

29 — Para a prova de capacidade financeira será exigida a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XI — DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

30 — Os serviços constam de reconstrução e pavimentação em Sand-Asfalt na rodovia Bragança-Montenegro, neste Estado.

31 — O serviço deverá ser sobre sólo estabilizado verificado por laudo do Laboratório do DER-PA.

Belém, 9 de maio de 1962.

(a) Antônio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral do DER-PA

(Ext. — Dias 16, 18 e 23/5/62)

LEGIAO BRASILEIRA DE

ASSISTÊNCIA

C. E. do Pará

Of. 17/62-DMI

Senhor Governador:

Como é do conhecimento de V. Excia. esta Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência mantém em pleno funcionamento uma Procuradoria, com o fim precípua de regularizar a situação jurídica de seus assistidos, todos êles pobres e necessitados de ajuda.

Com o trabalho desenvolvido e o sempre crescente número de pessoas pobres que nos procuram para casamentos, registros civil de nascimento, etc., as despesas veem aumentando paralelamente, o que nos obriga a limitar cada vez mais a assistência.

Para que V. Excia. tenha uma idéia de nosso movimento, basta referir que no mês de fevereiro fizemos 185 registros de nascimento e quase cinqüenta casamentos, todos visando regularizar situações e desajustamentos sociais.

Muito embora o registro civil seja gratuito, em face da Lei, a L.B.A. fica obrigada a pagar todas as despesas diretas decorrentes, bem como aquelas necessárias ao preparo dos casamentos, como certidões, pareceres e a publicação dos editais no DIÁRIO OFICIAL, à razão de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Tentando possibilitar um maior atendimento é que venho apelar para V. Excia. no sentido de determinar a isenção de seu pagamento por parte da L.B.A., uma vez

que se trata de órgão beneficiante, de real conceito e relevantes serviços prestados à comunidade.

Na certeza de que V. Excia. determinará as providências que fizerem necessárias, desde já apresento os sinceros egradecimentos das mães e crianças pobres assistidas pela L.B.A.

Apresento a V. Excia., Senhor Governador, protestos de estima e consideração.

(a) Dr. Clovis Meira — Chefe da D.M.I.
(G. — Dia 15-5-62).

A NÚNCIOS

FREIRERROCHA ENGENHARIA, LTDA.

Convocação

Convoco os Senhores Acionistas da Freirerocha Engenharia S/A, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Avenida Nazaré, 89, às 10,00 horas do dia 21 de maio do corrente, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

I — Proposta da Diretoria para aumento de capital;

II — Reforma dos Estatutos Sociais;

III — O que ocorrer.

Belém, 12 de maio de 1962.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Técnico

(Ext. — 15, 16 e 17-5-62)

STANDARD BRANDS OF BRAZIL, INC.

Rio de Janeiro — GB

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1961 (PERÍODO SOCIAL DE 1-12-60 A 30-11-61)

— ATIVO —

Imobilizado		
Bens Móveis e Imóveis	381.049.623,80	
Correção Monetária—Lei n. 3470	126.842.369,00	507.891.992,80
Construções em Andamento		
Disponível	3.146.745,90	
Caixa e Bancos	62.418.345,00	
Realizável a curto prazo		
Títulos Públicos e Particulares	4.727.552,00	
Matérias Primas, embalagens, etc.	210.827.462,70	
Produtos em Fabricação	3.099.865,90	
Produtos Acabados	66.395.167,50	
Contas a Receber—Fregueses ..	148.465.049,30	
Outras Contas a Receber	76.699.664,70	510.214.762,10
Realizável a longo prazo		
Adicional — Lei n. 1474	28.641.077,60	
Depósitos Judiciais	390.423,70	
Reclamações a Receber	283.637,30	
Quotas da S.B.B.C. Ltda.	8.999.000,00	38.314.138,60
Pendente		
Impostos Pré-Pagos	383.272,20	
Prêmios de Seguro	3.587.495,10	
Despesas de Exercícios Futuros	3.805.014,00	7.775.781,30
Compensado		
Contratos de Garantia	64.915.226,70	
Mercadorias em Consignação ..	10.676.062,20	
Valores em Custódia	18.971.719,90	
Depositários de Títulos	5.664.945,10	
Contas a Receber—Consignação	61.185.507,90	161.413.461,80
TOTAL		
		Cr\$ 1.291.175.227,50

FINN ENGERSEN
Gerente Geral

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DURANTE O PERÍODO SOCIAL DE 1-12-60 A 30-11-61

— DÉBITO —

DESPESAS GERAIS	291.817.593,80
Impostos	
Total deste exercício	212.983.368,60
Menos: Incluído no Custo	158.066.310,70
Amortização do Ativo	
Total de Depreciação	18.156.549,30
Menos: Incluído no Custo	11.112.981,60
Despesas diversas	
Juros Pagos	19.761.551,40
Outras Despesas	5.752.821,50
Reserva p/riscos de crédito	
Provisão neste exercício	14.846.504,90
Fundo p/ ampl. Parque Industrial	
Provisão neste exercício	44.700.000,00
Provisão Impôsto na Fonte	
Referente a este exercício	30.092.638,70
SALDO disponível para o exercício seguinte ..	177.235.037,20
TOTAL	
	Cr\$ 646.166.773,10

FINN ENGERSEN
Gerente Geral

— PASSIVO —

Não exigível		
Capital Realizado	79.529.131,30	
Capital Importado	62.100.684,30	
Capital—Reavaliação do Ativo	65.645.415,60	207.266.231,20
Reserva para Desval. de Título		
Reserva para Contingências	9.200.000,00	
Reserva para Resp. Trabalhista	926.965,70	
Reserva para Direitos em Litígio	4.233.689,00	
Reserva para Depreciação	72.324.319,50	
Reserva para Riscos de Créditos	14.846.504,90	112.672.330,90
Fundo p/Ampl. Parque Industrial		
Lucros — Exercícios Anteriores	83.718.869,60	
Lucros — Exercício Corrente ..	93.516.167,60	177.235.037,20
Exigível a curto prazo		
Créditos Bancários	199.060.869,50	
Standard Brands, Inc. — N.Y.	46.350.820,40	
Contas a Pagar — Fornecedores	96.883.848,60	
Outras Contas a Pagar	53.370.528,50	395.671.067,00
Provisão de Impôsto de Renda		
Provisão de Impôsto na Fonte	32.146.233,80	
Provisão de Outros Impôstos ..	8.915.662,60	81.218.747,20
Outras Provisões	23.498.352,20	
Compensado		
Garantia de Terceiros	64.915.226,70	
Consignação de Terceiros	10.676.062,20	
Depositantes de — Valores ...	18.971.719,90	
Títulos em Garantia	5.664.945,10	
Cobranças p/Conta de Terceiros	61.185.507,90	161.413.461,80
TOTAL		
	Cr\$ 1.291.175.227,50	

JOSE GUERCHMAN
Contador — CRC — GB n. 17144

— CRÉDITO —

SALDO não distribuído dos exercícios anteriores	83.718.869,60
Produto das operações sociais	
Valôr das Vendas	2.038.865.956,80
Menos: Custo	1.572.428.015,00
Receitas Diversas	
Comissões Auferidas	37.450.038,50
Rendim. de Títulos ao Portador	247.472,30
Bonif. s/Adicional — Lei 1474	244.093,70
Ganhos em Liquidações Cambiais	1.149.828,10
Outras Receitas	6.918.529,10
TOTAL	
	Cr\$ 646.166.773,10

JOSE GUERCHMAN
Contador — CRC — GB n. 17144
(Ext. — Dia 16-5-62).

Quarta-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

Maio — 1962 — 9

CRUZEIRO S/A —
INVESTIMENTOS
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Convidamos os srs. acionistas de "Cruzeiros S/A" — Investimentos, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 25 de Maio de 1962, às 8 horas, na cidade de Belém do Pará, à Av. Portugal n. 209 — 2º andar, salas ns. 202 a

206, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:
a) Ratificação das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas nas datas de 25.3.1962, 13.4.1962 e 25.4.1962.
b) Alteração dos Estatutos Sociais.
c) O que ocorrer.

Belém, 14 de maio de 1962.
(aa) Napoleão Carneiro Brasil; Carlos Moraes de Albuquerque; Reynaldo de Souza Melo; Platão Barros.

(Ext. — 15, 16 e 17/5/62)

ALTO TAPAJÓS S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

1a. Convocação

De acordo com o artigo 87 letra B, do Decreto-lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, convocamos os senhores acionistas desta Empreza para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à Rua Gas-

par Viana n. 106, no dia 21 do corrente às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1961;
b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 12 de maio de 1962.

(aa) Robin H. McGOWAN — Leon Nahon.

(Ext. — 15, 16 e 17/5/62)

(*) THE SYDNEY ROSS CO. —

Filial do Brasil

Autorizado a Funcionar no País pelo Decreto n. 14.242 de 1º de Julho de 1920

ABRANGE:

Matriz: Rio de Janeiro

Filiais: Belém, Recife, Salvador, São Paulo, Pôrto Alegre e Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1961

— ATIVO —

IMOBILIZADO	
Terrenos, Prédios, Móveis e Utensílios, Automóveis e Caminhões	288.808.542,50
REALIZAVEL	
A LONGO PRAZO	
Apólices Rodoviárias de Pernambuco	22.000,00
Petróleo Brasileiro S. A. Petrobras	580.600,00
Apólices do Reaparelhamento Econômico	428.400,00
Adicional do Impôsto de Renda — Lei 1474	45.907.438,30
Titulos de Clubes	35.001,00
	46.973.439,30
A CURTO PRAZO	
Duplicatas a Receber ..	595.177.905,50
MENOS:	
Reserva para devedores	
Divididos	110.122.799,10
	485.055.106,40
Devedores diversos	12.472.297,40
Mercadorias em estoque e em trânsito	602.258.551,00
Agio p/Importações Futuras — Categoria Geral	71.623.987,70
Agio p/Importações Futuras — Categoria Especial	1.155.163,30
Depósito Instrução 204	279.068.000,00
	1.451.633.105,60
DISPONÍVEL	
Caixa	772.500,00
Depósitos em Bancos	35.858.359,50
	36.630.859,50
RESULTADOS PENDENTES	
Depósitos Judiciais	8.348.815,90
Valores Deferidos	145.786.462,40
	154.135.278,30
CONTA DE COMPENSAÇÃO	
Títulos Descontados	40.817.805,80
	Cr\$ 2.018.999.031,20

p. p. THE SYDNEY ROSS CO.
THOMAZ ROSE SERPA
Representante Legal

ALUYSIO C. FERNANDES
Contador C.R.C. — 1229 — EG

Cr\$ 2.018.999.031,20

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO ANO FINHO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

DÉBITO		CREDITO	
Despesas Gerais e de Administração	1.312.763.121,50	Resultado das Operações Sociais	1.828.865.497,50
Impostos Diversos	258.070.118,20	Rendas Diversas	6.301.703,20
MENOS: Absorvido no Custo da Produção	16.575.689,00	Juros Ganhos	7.217.331,80
S u b r o s	101.169.951,20		
Depreciação do Ativo Imobilizado	29.480.869,20		
MENOS: Absorvido no Custo da Produção	13.747.373,00	15.733.495,30	
Reservas para Contas Encubadoras	35.822.130,10		
Provisão para Descontos	1.910.210,70		
Provisão para Encargos Sociais	5.317.894,80		
MENOS: Absorvido no Custo da Produção	412.122,00	4.905.772,00	
Provisão para Encargos Diversos	22.466.178,60		
MENOS: Absorvido no Custo da Produção	12.355.000,00	10.111.178,60	
Precupes de Câmbio	58.001.461,70		
Saldo em 31-10-1961	60.472.952,50		
		Cr\$ 1.842.384.732,50	

p. p. THE SYDNEY ROSS CO.
THOMAZ ROSE SERPA
Representante Legal

ALOYSIO C. FERNANDES
Contador C.R.C. — 1229 — EG

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. de 5 de Maio de 1962.

FERREIRA GOMES,
FERRAGISTA, S/A.
Ata da vigésima (20a.) reunião de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de março de 1962.

As dezessete horas e quarenta minutos (17,40) do dia 30 de março de 1962, em sua sede social à Av. General Magalhães n. 333, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram os acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., em primeira convocação, representando, mais de um quarto do capital social, todos êles com direito a voto, conforme se verifica pelo "Livro de Presença" à folha 36. O diretor Silvério Ferreira Lopes, verificando haver número legal para funcionar a Assembléia, convidou os presentes a aclamarem um acionista para presidir os trabalhos. Foi aclamado o Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, que assumiu a presidência e indicou, com a aprovação dos demais acionistas, os senhores Benjamin Domingues Brandão e Fran-

cisco Rio Fernandes para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária e pediu ao 1º secretário que lesse o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Fôlha do Norte" dos dias 20, 25 e 30 de março de 1962. Terminada a leitura o presidente passou às mãos do 1º secretário, para que fosse lido, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1961 e já publicados na imprensa na forma da lei. Depois de lidos êsses documentos, o presidente submeteu-os à discussão. Como nenhum acionista se manifestasse foram ditos documentos postos em votação, sendo aprovados, deixando de votar os impedidos por lei. Em seguida o presidente declarou que era preciso que os presentes se manifestassem

pró-labore da diretoria e dos honorários do Conselho Fiscal, para o exercício de 1962. A Assembléia decidiu que a remuneração dos diretores e os honorários do Conselho Fiscal permanecessem do mesmo do ano anterior. Terminada esta parte dos trabalhos o Sr. presidente suspendeu a sessão por dez minutos para proceder a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o novo exercício. Reaberta a sessão o presidente mandou o secretário proceder a chamada pelo livro de presença para que os acionistas fôssem depositando seus votos na urna e convida para escrutinadores os acionistas Raimundo Soares Carneiro e Cesário Gonçalves de Alencar. Aberta a urna e apurados os votos foi verificado o resultado seguinte: para diretores: Silvério Ferreira Lopes, Hildemar Tamegão Lopes e Augusto Alves Pereira. Para suplentes da diretoria: — Pedro José Mendonça Gomes. Presidente da Assembléia Geral; Benjamin Domingues

Benjamim Domingues Brandão e Cesário Gonçalves de Alencar. Conselho Fiscal: José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Archimimo Lobo Furado e Dr. Clovis Cunha da Gama Malcher. Para suplentes do Conselho Fiscal: Lílio Santos Capela, João Alcântara de Melo e Silva e Edmundo Moura, sendo os eleitos logo empossados. Em seguida o presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como nenhum dos presentes se manifestasse, o presidente agradeceu a presença dos acionistas e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reiniciados os trabalhos, foi a mesma lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, sendo assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, encerrando-se a sessão às dezoito horas e cinquenta minutos (18,50). Belém, 30 de março de 1962. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau,

Brandão, 1º secretário; Francisco Rio Fernandes, 2º secretário; Silvério Ferreira Lopes, Hildemar Tamegão Lopes, Augusto Alves Pereira, Pedro José de Mendonça Gomes, Joaquim da Silva Monteiro, Cesário Gonçalves de Alencar, Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes, pp. Pedro José de Mendonça Gomes, Aled Parry, Mariana Ferreira Gomes, pp. Aled Parry, José Ruy Meléro de Sá Ribeiro e Raimundo Soares Carneiro. A presente é cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Ordinária, lavrada às fôlhas 42/43 do livro de atas das Assembléias Gerais, de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A.

Confere com o original.
Benjamin Domingues Brandão
1º Secretário

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. — Recebedoria, 30 de abril de 1962. — O funcionário (a.) (legível).

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Benjamin Domingues Brandão. Belém, 31 de abril de 1962.

Em testemunho A. A. O. da verdade.

Alvaro Ayres de Oliveira
Escrevente autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata de Assembléia Geral em três (3) vias foi apresentada no dia 30 de abril de 1962 e mandada arquivar por despacho do diretor na mesma data, contendo duas (2) fôlhas de ns. 1394/95 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n... 407/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta. Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de abril de 1962.

O Diretor: — Oscar Faciola.

(Ext. — 16/5/62)

RADIO AMAZÔNIA — MÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.**"R A C I S A"**

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Srs. acionistas para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 do corrente, às 10 hrs., em nossa sede social à Trav. Padre Eutíquio, n. 223, o fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento de Capital Social;
 - b) Reforma dos Estatutos;
 - c) Redução do percentual de n/Reservas;
 - d) O que ocorrer.
- Belém,-Pará, 9 de maio de 1962.

(a) Nelson Marinho Milhomem — Presidente.

(Ext. — Dias 15, 16 e 17 5-62)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE EDIGEM**C H A M A D A**

Pela presente notifico o Sr. Francisco Alves Gouveia, Residente do 1o. Distrito, a comparecer à Chefia da Secção do Pessoal do DER-Pará, no expediente das 10 às 12 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provar o afastamento do serviço coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser dispensado por abandono de emprêgo.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIARIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta dias.

Belém, 13 de abril de 1962.
— (a) Mário e Silva Feio, Chefe da Secção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 18, 19, 24 25, 10, 11, 12, 15, 16 e 17/5/62)
24, 25 26 29, 30, 31/5/62; 2, e 5/6/62)

EDITAIS JUDICIAIS**JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL****Leilão Público**

O Dr. Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3a. Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc....

senta e dois. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a) Stenio Rodrigues do Carmo.

(Ext. — Dia 16-5-62).

CONCORDATA PREVENTIVA

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital tiverem conhecimento que, aos 30 dias do mês de maio, às 10,00 horas, à porta la Sala de Audiências d'este Juizo irá a público pregão, venda e arrematação do imóvel sito nesta cidade à Trav. Soares Carneiro, abaixo descrito: — Terreno edificado nesta cidade à Trav. Soares Carneiro, perímetro compreendido entre a Av. Senador Lemos e Rua Municipalidade, medindo 6,50m. de frente por 18,00m. de fundos, com as características seguintes: — edificação residencial de um pavimento, paredes de alvenaria de tijolo, coberto de telhas de barro comum, concreto armado no fôrro, pisos de tacos e cerâmica, com sala de visitas, cinco quartos, hall, sala de banho e copa cozinha com um sanitário de serviço. Dito imóvel está avaliado em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), penhora, na ação executiva hipotecária que a Caixa Econômica Federal do Pará, promove contra Oceso do Carmo, que se processa perante este Juizo e expediente do escrivão Trindade Filho. — O arrematante pagará à Banca o preço de sua arrematação mais as comissões do leiloeiro, escrivão e porteiro dos auditórios e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e dele ninguém possa alegar ignorância é que mandei que este fosse expedido o qual irá publicado no órgão Oficial e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e ses-

(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara.

(T. 4698 — Dia 16-5-62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1962

NUM. 5.578

ACÓRDÃO N. 591
Embargos Penais da Capital
Embargante — Joaquim de Almeida Chaves.

Embargada — Maria de Lourdes Nascimento Pinho.

Relator — Desembargador Mário Pinto.

EMENTA: — Embargos Penais — Seu recebimento — Retratação do réu acusado de crime de injúria. Restauração da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado. Extinção da punibilidade ao réu com o restabelecimento da sentença de primeira instância. A injúria é retratável.

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de embargos penais, oriundos da Comarca da Capital, em que é embargante, Joaquim de Almeida Chaves; e, embargada, Maria de Lourdes Nascimento Pinho, etc... .

I — O Embargante Joaquim de Almeida Chaves se viu processar como incurso nas penas dos arts. 138 e 140 do Código Penal da República, por ter pesado sobre si a acusação de caluniar e injuriar a embargada Maria de Lourdes Nascimento Pinho, casada com Delfim Alves de Pinho, dizendo que a embargada dava "chifres ao marido", tinha "amantes certos", era "galinha", "vagabunda", "descerdeira", dando ainda outros epítetos ofensivos à embargada.

Promovido o sumário de culpa, logo no interrogatório o embargante negou tivesse proferido palavras caluniosas e injúrias a quemcosa, ora embargada, adiantando mais que desconhecia qualquer fato que desabonasse a conduta da querelante, ora embargada. Terminada a instrução Penal, o Dr. Promotor proferiu a sua sentença, que consta de fls. 26 a 28 destes autos. Na sentença o Dr. Promotor, depois de historiar os fatos, fez um longo estudo sobre as alegações da defesa, que pugnou pela retratação do acusado, ou pela sua absolvição, desde que não havia crime a punir, e concluiu o magistrado, extinguindo a punibilidade assim se manifestando: "Assim sendo, e, na forma do art. 108, alínea VII do Código Penal e baseado na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado, conforme vários acórdãos acima referidos, em face da retratação de fls. julgo extinta a punibilidade de Joaquim de Almeida Chaves".

Inconformada com a decisão, a querelante apelou para esta Ins-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tância, sendo o caso distribuído a Egrégia 2a. Câmara Penal. O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, opinou pela confirmação da sentença apelada, e em abono de seu parecer juntou cópias de três acórdãos deste Egrégio Tribunal, nos quais estão expostos a orientação seguida, que é o reconhecimento de o réu poder retratar-se nos crimes de injúria.

Não obstante aquela orientação do Cível Tribunal do Estado, a Egrégia 2a. Câmara, reformou a decisão do Dr. Promotor, não aceitando a retratação em crime de injúria, e como não tiverse sido unânime a decisão que condenou o acusado ao pagamento de multa de quinhentos cruzeiros (Crs 500,00), o réu, ora embargante, tempestivamente apresentou o seu recurso (embargo), pleiteando o reconhecimento de sua inocência, de vez que, embora sendo a pena o pagamento de uma multa insignificante, mas, foi uma condenação.

O Código de Processo Penal não previu essa espécie de recurso. Embargos de nulidade de infringentes de julgado, — conforme admite o Código de Processo Civil da República. Ficaria o réu, embora tivesse uma opinião a seu favor, sem outro recurso de vez que o recurso extraordinário nem sempre era aceito, porque a matéria penal sempre está sujeita à prova, fugindo ao conhecimento da mais Alta Corte de Justiça da República. — O Supremo Tribunal Federal.

Com o objetivo de beneficiar os réus, foi apresentado um projeto que depois transformou-se em lei, e tomou o n. 1.720-B, de 3 de novembro de 1952 que deu nova redação ao art. 609 do Código de Processo Penal, aumentando ao mesmo artigo, um parágrafo, único, e neste se lê: "Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade...". A decisão dos presentes embargos, portanto, foi baseada em lei, que está em pleno vigor.

Novamente foi ouvido o Chefe do Ministério Público que opinou pelo recebimento dos embargos, e é jurídico o seu parecer (fls. 64 e 66).

É o relatório.

II — O venerando Acórdão n. 114, de 17 de março de 1961, re-

rios do ilustre criminalista ao art. 143 do Código Penal assim expressa em seu Código Penal Com. 3o. ed. vol. VI, págs. 121: — "Como se vê do texto legal, a retratação só

é admisível tratando-se de calúnia ou de difamação. Na injúria, (dada a fórmula consitual de sua incriminação pelo código), não há menção de fatos cuja falsidade possa ser reconhecida pelo agente em reparação do prejuízo à boa fama do ofendido". Transcreveu o Acórdão embargado a lição de Bento de Faria: "Sómente é admissível em se tratando de calúnia ou difamação" (Cód. Penal Com., segunda edição, vol. IV págs. 228) e o acórdão do Trib. de Justiça do Rio Grande do Sul de 21/5/1958, unânime "no delito de injúria, ainda que irrogada contra particular e de iniciativa privada seja a sua ação, cabe restrição, só admissível em calúnia e difamação".

Acrescenta ainda o Acórdão: "sob um critério lógico, não há dúvida, a injúria sendo crime contra honra de natureza mais leve, deveria ser retratável como o são a calúnia e a difamação, mesmo porque com elas muitas vezes se confunde tornando difícil uma reparação nítida".

O acórdão, admitindo que a injúria foi omitida quanto à retratação, concluiu que "no rigor da lei, a que estamos adstritos, não se pode estender a este último delito os benefícios da retratação, legalmente só atribuídos à calúnia e à difamação".

Vê-se por aí, o completo afastamento da orientação deste Tribunal, quanto à hipótese. Admitiu-se para solucionar os casos anteriores, a interpretação sistemática e não gramatical verbal que na opinião de Vico "quem só atende à letra da lei não merece o nome de Jurisconsulto; é simples pragmático".

Se Nelson Hungria é de opinião não ser possível a retratação em crime de injúria, Galdino Siqueira, Jurista e Criminalista, é favorável, quando diz que não há motivo jurídico para não se aplicar ao crime de injúria o princípio da extensão da punibilidade baseada na retratação do querelado, desde que esse crime é de natureza mais leve do que o de calúnia e difamação", e no segundo que "em vigor a difamação não é senão uma modalidade de injúria" não se justificando assim a diversidade de tratamento para os dois delitos de igual natureza".

Viu o prolator do respetável Acórdão embargado na lição de Nelson Hungria motivo para reformar a sentença apelada e a orientação desta Corte. E é assim que transcreve os comentários do Direito Penal, vol. III, pág. 120.

é sabido que a difamação nada mais é do que uma modalidade de injúria.

Na Escola Italiana, a injúria é classificada como a ofensa à honra presente e a difamação, ofensa à pessoa ausente, transmitida a terceiros; cis a diferença, sendo o objetivo o mesmo, molestar a vítima.

Nelson Hungria, embora seja pela irretratabilidade da injúria, diz também que:

"É certo que algumas vezes, na prática, verschava-se a distinção entre a difamação e a injúria que é simples atribuição genérica de vícios, defeitos ou mas qualidades". A sua opinião coincide com a de Carara da Escola Italiana, já transcrita, onde se vê que a diferença entre injúria e difamação é mínima.

Portanto, o respeitável acórdão embargado não trouxe fundamentos capazes de fazer mudar a orientação deste Tribunal, no que concerne à retratação em crime de injúria, de penalidade menor que a calúnia e difamação".

Continuamos a seguir a máxima: "quem pode mais pode menos".

Pelo exposto e pelo que consta dos autos:

III — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, — contra os dos Ermos. Senhores Desembargadores Hamilton Ferreira de Souza e Agnaldo Monteiro Lopes — em receber os embargos articulados às fls. 57/58, para reafirmar o respeitável Acórdão n. 114 de 17 de março de 1961, restabelecer a sentença de primeira instância, que admitiu a retratação feita por Joaquim de Almeida Chaves.

Custas, pela embargada.

Belém, 22 de novembro de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, presidente;

Mauricio Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 595
Representante — O Bacharel Habeas-corpus Liberatório da Capital.

Impetrante — O Bacharel Serrão Sobrino.

Paciente — Francisco Cavalcante da Assunção.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os juizes do Tribunal de Justiça, negar a ordem de habeas-corpus liberatório a favor de Francisco Cavalcante da Assunção, por se encontrar preso preventivamente, segundo as informações prestadas pela autoridade judiciária e retro.

Custas, como de lei. — P. e R.

Belém, 30 de novembro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, presidente

e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 597
Pedido de licença para tratamento de saúde de Oriximiná

Requerente — O Dr. Ignácio José de Castro Campos, juiz de Direito de Oriximiná.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Licença para tratamento de saúde. Sua

concessão quando o pedido está instruído com os documentos exigidos por lei.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, feito pelo Dr. Ignácio José de Castro Campos, juiz de Direito de Oriximiná, etc...

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por unanimidade de votos, conceder ao requerente, Dr. Ignácio José de Castro Campos, juiz de Direito de Oriximiná, sessenta dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10. de dezembro vindouro, de vez que apresentou o atestado médico competente e nada opôs ao pedido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral da Justiça do Estado.

Belém, 29 de novembro de 1961.

(a.) Mauricio Pinto, eventualmente na presidência e relator.

ACÓRDÃO N. 598
Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — A Bacharel Maria Cecília de Lima Pereira, Promotora Criminal da Comarca da Capital.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Licença para tratamento de saúde. Sua concessão quando devidamente instruída.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, feito pela Dra. Maria Cecília de Lima Pereira, Promotora do Crime, etc...

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos e em sessão plenária, conceder sessenta (60) dias de licença à Dra. Maria Cecília de Lima Pereira, Promotora do Crime, para tratamento de sua saúde, a partir de 10. de dezembro vindouro, visto estarem em ordem os documentos apresentados.

(a.) Mauricio Pinto, eventualmente na Presidência e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 599
Representante — O Bacharel Habeas-corpus Liberatório da Capital.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...

Acórdam, em sessão plenária e por maioria de votos, à vista do relatado e informado, mandar arquivar a representação feita pelo Dr. Ruy Buarque de Lima contra o Dr. Washington da Costa Carvalho, Juiz da Diretoria das 7a. e 8a. Varas, respectivamente, votando em contrário o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, que votava pelo conhecimento e aplicação da pena disciplinar, e Exmos. Sns. Desembargadores Mauricio Cordovil Pinto, Agnaldo Monteiro Lopes e Brito Farias, que votaram pela remessa dos autos ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor, para apuração dos fatos, na forma legal.

Custas, como de lei. — P. e R.

Belém, 30 de novembro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, presidente

e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 597
Pedido de licença para tratamento de saúde de Oriximiná

Requerente — O Dr. Ignácio José de Castro Campos, juiz de Direito de Oriximiná.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Licença para tratamento de saúde. Sua

concessão quando o pedido está instruído com os documentos exigidos por lei.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, feito pelo Dr. Ignácio José de Castro Campos, juiz de Direito de Oriximiná, etc...

ACÓRDÃO N. 599
Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — A Bacharel Leda Horta de Souza Moita, promotora da Vara da Comarca de Bragança.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Licença para tratamento de saúde. Sua concessão quando os documentos estão em ordem.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, a Dra. Leda Horta de Souza Moita, Promotora da Vara da Comarca de Bragança.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, presidente;

Mauricio Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

salvo conduto a Raimundo Souza.

II — E assim decidem porque o paciente estava detido por questão de dívida, oriunda de nota promissória no valor de Cr\$ 18.500,00. Esta alegação não foi contestada pela autoridade policial, que não atendeu ao pedido de informações solicitadas pelo Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança.

A prisão por cívida não é permitida pela Constituição Federal, art. 141, § 32, in verbis:

"Não haverá prisão civil por cívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel e de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei".

O Habeas-corpus concedido pelo dr. Juiz a quo, foi legal e a sua sentença não merece reforma. Custas, pela forma legal.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, presidente;

Mauricio Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 602

Apelação Civil da Capital

Apelante — Antônio José Pereira.

Apelado — Nelson Souza & Companhia.

Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — Tanto na doutrina, como na Jurisprudência, é hoje corrente e assente que, provada a culpa do preposto, por imprudência, imperícia ou negligência, presumido está a culpa do empregador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Antônio José Pereira Soares; e apelada, a firma Nelson Souza & Companhia.

A ora apelada firma Nelson Souza & Cia. c.c.m fundamento nos arts. 153 e 1521 do Cod. Civil inciso III propôs contra o ora apelante Antônio José Pereira Soares, uma ação ordinária, pleiteando a indenização de Cr\$ 610.000,00 pelos danos sofridos no automóvel n. 2131 de sua propriedade e causados pelo ônibus 4944 T. de propriedade do réu, alegando em prol de sua pretensão que cerca das 17 horas do dia 5 de junho de 1960, aquêle automóvel, quando pelo titular de sua firma, Nelson Souza estava estacionado a rua João Alfredo logo atrás do ônibus 4791 T, que também estacionado, recebeu passageiros, quando foi violentamente batido na parte traseira, pelo ônibus de propriedade do réu, ficando o aludido automóvel imprestável entre os dois coletivos e sofrendo grande avaria. A inicial foi instruída com os autos da vistoria ad perpetuam, de fls. 4 a 37.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 45 de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 81, julgou a ação procedente, condenando o réu ao pagamento da indenização de Cr\$ 400.000,00, custas e honorários de advogado.

Indoformeado, o réu apelou tempestivamente, processando seu recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

Nas razões de apelação, alega o

apelante que a colisão não resul-

tou da culpa do motorista do ônibus, mas não sómente desse caso fortuito, ou seja, do fato de haver falhado o freio do coletivo.

A vistoria realizada por técnicos da Delegacia de Trânsito desautoriza essa versão, ao acentuar, no laudo de fls. 9 — "ausência total de freios no ônibus chapa 4944 T, ocasionando as avarias" —, no automóvel vistoriado.

Mas, mesmo o que a colisão tivesse resultado, não da falta, mas da falha dos freios, no momento do acidente, ainda assim, essa falha não decorreu de um fato imprevisível, levitudo, mas de maneira imprudente e temerária do motorista do ônibus. Basta considerar as grandes avarias sofridas pelo automóvel, quer na parte traseira, quer na dianteira, ao ser projetado violentamente contra o outro coletivo estacionado à sua frente, os danos periciais e o depoimento das testemunhas.

De todos esses dados probatórios ressalta desde logo que o motorista do ônibus causador do acidente, não trazia em marcha lenta o seu veículo, ao se aproximar do automóvel estacionado, e, só já muito perto deste, sentindo a iminência da colisão, tentou parar mediante freagem brusca e violenta, não tendo os freios obedecido, pela rutura da horqueta.

De ver-se portanto, viesse o ônibus em marcha lenta e tivesse o motorista do ônibus manobrado a tempo com prudência, com freagem regular e não brusca, violenta, repentina, quando já quase em cima do automóvel e teria evitado o choque, a colisão, os danos ao automóvel.

Evidente assim a sua responsabilidade no evento danoso e com ela, a do proprietário do ônibus, o ora apelante, como seu preposto ou empregador.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS ESTADO DO PARÁ

Edital de citação de interessados incertos na ação de Usucapião do imóvel situado à Trav. Eloy Simões, n. 5, nesta cidade de Óbidos no Estado do Pará.

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da comarca de Óbidos do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 17/62, de Ação de Usucapião, requerida por Raymunda Batista dos Santos, que se processa perante este Juizo e cartório do Primeiro Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pela Autora, que justificou devidamente a posse para usucapião do imóvel: "Um terreno edificado, situado à Trav. Eloy Simões, 5, limitando-se pela frente, com a já citada Trav. Eloy Simões; pelos fundos, com o imóvel pertencente a Filomeno Aprigio Auzier; pelo lado direito, com o terreno edificado pertencente a Flávia Galati; e, pelo esquerdo, com o imóvel que até pouco tempo pertencia a Pedro Costa; II — Que esta posse nunca foi contestada, utilizando-se a Suplicante, do referido terreno edificado durante todo aquele tempo, em que jamais fosse molestado ou sofresse qualquer oposição; III — Ocorre que a aquisição mencionada no parágrafo I, desta, foi feita através de recibo, tendo então a Suplicante, dado poderes para seu procurador, ao tempo o sr. Felix Rêgo, para que procedesse a legalização da aquisição em teia. Ocorre que tempos após, antes do referido procurador vir a falecer, a Requerente o interrogou sobre a documentação do citado terreno, tendo este lhe respondido que a mesma se encontrava no cartório do 2º Ofício entretanto as buscas realizadas no citado Tabelionato resultaram infrutíferas. Nessa situação, como não possuía, nem tinha título de posse ou domínio conforme acima ficou exposto e desejando regularizar os seus direitos sobre o referido imóvel, o que para o dito fim requer a designação de dia e hora para a justificação exigida pelo art. 455, do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas que comparecerão independente de notificação. Depois de julgada a justificação prévia requer, outrossim, a citação pessoal dos atuais confrontantes acima mencionados, bem como o Ministério Público, e por editais com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes e desconhecidos, para acompanhar os termos da presente ação de usucapião, que depois da terminação do prazo dos editais, nos termos do art. 456, do C. P. C., por sentença proferida por V. Excia., deverá ser reconhecido o domínio da Suplicante sobre o referido imóvel, ficando citados ainda para a contestação e para seguirem o feito até final sentença, pena de revelia. Dando-se a presente, para efeitos meramente fiscais o valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), e, protestando-se por todas as provas admissíveis na espécie pede deferimento. Óbidos, 6 de abril de 1962. (a) P. Waldemar F. Vianna. (Está devidamente selada). Despacho: Vistos, etc. Juíz por sentença a justificação de fls. para que produza os efeitos legais. Custas na forma da lei. Citem-se por mandado os conflitantes do imóvel descrito e o representante do M. Público, e por edital e com o prazo de trinta (30) dias os interessados ausentes, observados o que dispõe o artigo 455 do Código de Processo Civil. P. I. R. Óbidos, 12-4-62. (a) Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será fixado na sede deste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado uma vez no órgão Oficial do Estado e três vezes em jornal da Comarca mais próxima, Santarém. Dado e passado nesta cidade de Óbidos do Estado do Pará, Cartório do Primeiro Ofício, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Waldir de Azevedo Bentes, Escrivão interino, a subscrevo. (a) Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito. (Está de-

Ademais, superada de há muito "Simões; pelos fundos, com o imóvel vidamente selado e pago os emblemas do Juiz".
(T. 4693 — Dia 16/5/62)

Já bem se poderá dizer corrente e assente, hoje, tanto na doutrina como na jurisprudência, que o estabelecido no art. 1521, tendo em vista o interesse s/., sobrevaleva no art. 1523 do Código Civil.

Aliás o próprio apelante admite, em última análise, a sua responsabilidade, no caso, ao pleitar, o fecho de suas razões do recurso, seja o quanto da indenização a um justo valor ou apurado na liquidação.

Mas, ainda aqui, não é de ser atendido o apelo.

Em face dos esclarecimentos e razões dos laudos periciais, é de ser admitido como justo valor da indenização, devida, o quantum fixado na sentença recorrida, que aceitou o cálculo do perito e desempatador, confirmativo aliás do laudo de fls. 23.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas, na forma da lei.

Belém, 27 de novembro de 1961.
(a.s.) Alvaro Pantoja, presidente; Ignácio de Souza Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Simões; pelos fundos, com o imóvel vidamente selado e pago os emblemas do Juiz.

(T. 4693 — Dia 16/5/62)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alcides Paranhos de Campos Alves e Ana Alves Moreira, ele solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Samuel Vilhena de Campos Alves e de Adeltrudes Beatriz Campos Alves, ela solteira, natural do Amazonas, doméstica, filha de Benedito Luiz Moreira e Maria de Lourdes da Silva Moreira, res. nasc. — Alberto Placido Pinheiro Cavalcante e Maria de Consolação Brito da Luz, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Tiburcio Cavalcante e Idália Pinheiro Cavalcante, ela solteira, natural do Pará, prof. normalista, filho de Benedito da Luz e Elisa Brito da Luz, res. nesta cidade — Raimundo Lima dos Santos e Maria Barros dos Santos, ele solteiro, natural do Pará, func. estadual, filho de Antonio Lima dos Santos e Maria Livramento de Lima, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Pedro Antônio dos Santos e Julieta Barros dos Santos, res. nesta cidade — Adelzirino de Sousa Amaral e Iracy Aracatu Soeiro, ele solteiro, natural do Pará, marceneiro, filho de João Amaral dos Santos e Maria Amaral de Sousa, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Ricardo Antonio Soeiro Filho e Percilia Aracatu Soeiro, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de maio de 1962. E

eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 4653 — 8 e 15/5/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Antônio Ribeiro e Amarilis Sfair da Costa, ele solteiro, natural do Pará, func. estadual, filho de Saita Higino Ribeiro e Raimunda Diniz Ribeiro, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Paraguassu Mourão da Costa e Eunice Sfair da Costa, res. nesta cidade — Carlos Galvão Brandão e Javala Chucair Granhen, ele solteiro, natural do Pará, func. federal, filho de João Alcindo Galvão e Herculana Brandão Galvão, ela solteira, natural do Pará, func. federal, filha de Ivo Brasil Granhen e Julia Chucair Granhen, res. nesta cidade — Abel de Assis Gonçalves e Rainunda Pedrosa de Moraes, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Manoel de Sarges Gonçalves e Silvia Sarges Gonçalves, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Rainundo Pedrosa de Moraes e Maria Brígida dos Santos Pedrosa, residentes nesta cidade — Joaquim Nunes Ferreira e Andreina Filgueiras Reis, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Artur Nunes Ferreira e Corintha Floresta Nunes, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Miguel Miranda Reis e Orlando Filgueiras Reis, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de maio de 1962. E

eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 4654 — 8 e 15/5/62)